



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 11 de Setembro de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 809/E629/V/GPAL/2015, de 14 de Setembro de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 16 de Setembro de 2015:

Através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2006 publicado no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), n.º 34, I série, de 21 de Agosto de 2006, o Governo da RAEM revogou as Portarias n.ºs 68/91/M e 69/91/M, ambas de 18 de Abril, que aprovam o Regulamento do Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior (PIUNAPE) e os Regulamentos dos Planos de Pormenor do Plano de Reordenamento da Baía da Praia Grande, respectivamente. Os terrenos situados na respectiva zona e designados por lotes “D3”, “D4”, “C15” e “C16” ainda não foram aproveitados.

1. De acordo com o conteúdo do Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2006, considerando que o Plano de Intervenção Urbanística dos Novos Aterros do Porto Exterior (PIUNAPE) e os Planos de Pormenor do Plano de Reordenamento da Baía da Praia Grande estiveram em vigor durante mais de 15 anos até 2006, e que as condições que estiveram na origem da sua implementação foram sendo alteradas ao longo do tempo, estando completamente desajustadas em relação à realidade



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

socioeconómica e uma vez que, nos primeiros tempos do retorno de Macau à Pátria, houve necessidade de procurar mais recursos de terrenos no território para o desenvolvimento da economia, no sentido de melhorar a qualidade da vida da população e criar mais emprego, o Governo da RAEM, após considerar as necessidades da sociedade da altura, revogou os dois regulamentos, através do Despacho do Chefe do Executivo n.º 248/2006, publicado no Boletim Oficial da RAEM, nº 34, I série, de 21 de Agosto de 2006.

2. Os lotes “D3”, “D4”, “C15” e “C16” são ainda terrenos da RAEM.
3. O Governo da RAEM está a estudar o planeamento urbano das zonas C e D da Baía da Praia Grande, não tendo actualmente um calendário. Quanto à concessão dos terrenos da RAEM, cumpre-se rigorosamente o estipulado na Lei de Terras.

Macau, aos 9 de 10 de 2015.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng